

RESOLUÇÃO CNC/SICOMERCIO Nº 049/2025

FIXA O VALOR-BASE PARA CÁLCULO
DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL COM
VIGÊNCIA A PARTIR DE 01.JAN.2026.

O Conselho de Representantes da **Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo**, no desempenho da competência normativa do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio (Sicomércio), exercida nos termos do disposto no art. 3º, I, do Estatuto do Sicomércio.

CONSIDERANDO que a Constituição, no art. 8º, III, ao estabelecer que compete ao sindicato a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos da categoria, autorizou, conseqüentemente, os meios necessários à realização desse fim, tudo na conformidade da doutrina dos poderes implícitos, de aceitação e prestígio universais;

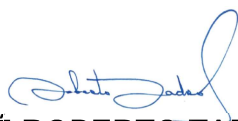
CONSIDERANDO que, por conta disso, o Conselho de Representantes decidiu fixar o valor da contribuição mínima em R\$ 338,50 (trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), o que equivale a R\$ 28,21 (vinte e oito reais e vinte e um centavos) mensais;

R E S O L V E:

Art. 1º - O valor-base para cálculo da contribuição sindical, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026 é fixado em 564,17 (Quinhentos e sessenta e quatro reais e dezessete centavos).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2025.



JOSÉ ROBERTO TADROS
Presidente

**TABELAS PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2026.**

TABELA I

Para os agentes do comércio ou trabalhadores autônomos, não organizados em empresa (item II do art. 580 da CLT, alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982), considerando os centavos, na forma do Decreto-lei nº 2.284/86.

30% de R\$ 564,17
Contribuição devida = R\$ 169,25

TABELA II

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

VALOR BASE: R\$ 564,17

-	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)				ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
1	de	0,01	a	42.312,75	Contr. Mínima	338,50
2	de	42.312,76	a	84.625,50	0,80%	-
3	de	84.625,51	a	846.255,00	0,20%	507,75
4	de	846.255,01	a	84.625.500,00	0,10%	1.354,01
5	de	84.625.500,01	a	451.336.000,00	0,02%	69.054,41
6	de	451.336.000,01	em diante		Contr. Máxima	159.321,61

NOTAS:

- O Conselho de Representantes da CNC decidiu reajustar os valores que serão praticados em 2026 pelo INPC de 5,05%, fixando a contribuição mínima em R\$ 338,50 (trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), o que equivale a R\$ 28,21 (vinte e oito reais e vinte e um centavos) mensais;
- As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 42.312,75, poderão recolher a Contribuição Sindical mínima de R\$ 338,50, de acordo com o disposto nos artigos. 578, 580 § 3º e 587 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017;
- As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 451.336.000,01**, poderão recolher a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 159.321,6**, na forma do disposto nos artigos 578, 580, § 3º e 587 da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017;
- Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizada de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a **Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 049/2025**;
- Data de recolhimento:
 - Empregadores: 31.JAN.2026;
 - Autônomos: 28.FEV.2026;
 - Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical poderá ser recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;